



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

LEI Nº 1.915-04/2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER INCENTIVO À
EMPRESA J.I. ATELIER DE
CALÇADOS LTDA. - ME, indica
recursos e dá outras providências.**

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, nos termos do Inciso III, artigo 3º, da Lei nº 1.823-02/2018, à Empresa **J.I. ATELIER DE CALÇADOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.927.021/0001-69, em forma de custear, parcialmente, despesas de aluguel do prédio de instalação do empreendimento, no valor limite de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, pelo prazo de um ano, a contar da assinatura do Contrato Administrativo, com a possibilidade de renovação por igual período, mediante aditivo contratual, podendo, todavia, o vínculo ser interrompido antes desse prazo por interesse de qualquer uma das partes.

Art. 2º A empresa beneficiada compromete-se, em contrapartida ao incentivo recebido, permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e a manter, no mínimo 10 (dez) empregos diretos.

§ 1º - A prestação de contas quanto aos empregos gerados deve ocorrer a cada 06 (seis) meses, sendo condição para a continuidade do recebimento do incentivo.

§ 2º - O prazo para a empresa beneficiada prestar contas do incentivo financeiro recebido será de 30 (trinta) dias, a contar da data de liberação de cada uma das parcelas, sendo que a não prestação de contas nesse prazo, implicará na não liberação da parcela subsequente.

Art. 3º - O não atendimento das disposições da presente Lei, assim como a inobservância dos prazos determinados, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º, sujeitará a empresa beneficiada a devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de 1% ao mês e a inabilitará ao recebimento de quaisquer outros benefícios ou auxílios do Município, até a plena regularização de sua inadimplência.

Art. 4º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei é indicada a seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2053 – PROGRAMA DE APOIO A INDÚSTRIA
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (321)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de maio de 2020.



SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Data Supra



Marcelo Lagemann,
Coordenador do Controle Interno